



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2020

PROJETO DE LEI N° 70/2020

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, das frações ideais dos imóveis que específica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos seguintes imóveis:

- a) A fração ideal de 1.386,82m² (um mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), da área total de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Secção F, neste Município e Comarca, constante da matrícula 9.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de WE, medindo 248,00 metros, confronta com o lote n° 22-A; **A NOROESTE E SUDESTE:** Pelo levantamento do Espigão Divisor Pindaúva – Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE – medindo 651,00 metros, confronta com o lote de n° 30-B;
- b) A fração ideal de 6.258,45m² (seis mil, duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), da área total de 114.381,69m² (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° (22-A-) - REM) Vinte e dois-a-) remanescente, subdivisão do lote n° 22-A, situado na Gleba Bulha, Secção F, neste Município e Comarca, constante na matrícula 46.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2020

Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19"SE, medindo 424,67 metros, confronta com o lote n° (22-A)-2- Faixa de domínio da Rodovia Estadual PRC-466; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo E-W, medindo 399,70 metros, confronta com o lote n° 30-A; **A SUDOESTE:** Pelo Córrego Fonte Limpa, segue por uma linha seca de rumo NW 18°00'SE, medindo 299,40 metros, confronta com o lote n° 22-B; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW60°17'17"NE, medindo 255,82 metros, confronta com o lote n° (22-A)-1.

Art. 2° As áreas descritas nas alíneas do art. 1° desta Lei, foram declaradas de utilidade pública através dos Decretos n° 13.401, e, 13.403, ambos de 9 de outubro de 2020, e destinar-se-ão a implantação de trevo na interseção com o KM 113 da PR-466, em observância ao Convênio 027/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

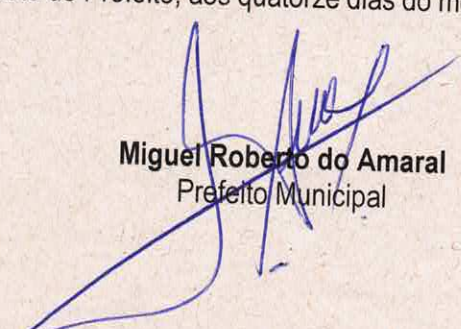
Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referidas áreas serão indenizados de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 12.851/2019.

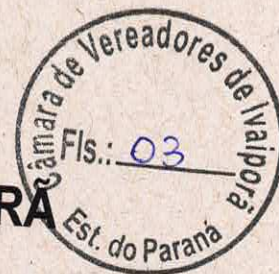
Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nas alíneas do Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (14/10/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PLE 70/2020

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 70/2020, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável ou judicial, das frações ideais dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Referida desapropriação (amigável ou judicial) das áreas mencionadas, se justifica pela necessidade em proceder à implantação de trevo na interseção com o KM 113 da PR-466, em observância ao Convênio 027/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR (pavimentação da estrada do Ouro Verde).

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância da finalização desta tão importante e grandiosa obra de infraestrutura que facilitará o acesso ao Município, além de trazer melhoras significativas na trafegabilidade.

Destarte, segue anexo, documentação pertinente, para apreciação deste Erário.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.403/2020

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 15 / 10 / 2020

N.º 8873 Pág. 35

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.403, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

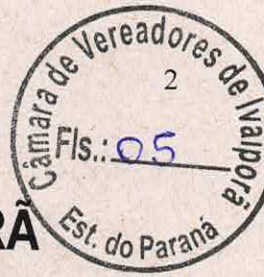
DECRETA:

alínea 'b'

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 6.258,45m² (seis mil, duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), da área total de 114.381,69m² (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras nº (22-A) - REM Vinte e dois-a-) remanescente, subdivisão do lote nº 22-A, situado na Gleba Bulha, Secção F, neste Município e Comarca, constante na matrícula 46.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19"SE, medindo 424,67metros, confronta com o lote nº (22-A)-2- Faixa de domínio da Rodovia Estadual PRC-466; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo E-W, medindo 399,70 metros, confronta com o lote nº 30-A; **A SUDOESTE:** Pelo Córrego Fonte Limpa, segue por uma linha seca de rumo NW 18°00'SE, medindo 299,40 metros, confronta com o lote nº 22-B; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW60°17'17"NE, medindo 255,82 metros, confronta com o lote nº (22-A)-1.

Parágrafo único - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á a implantação de trevo na interseção com o KM 113 da PR-466, em observância ao Convênio 027/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Caso necessário, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

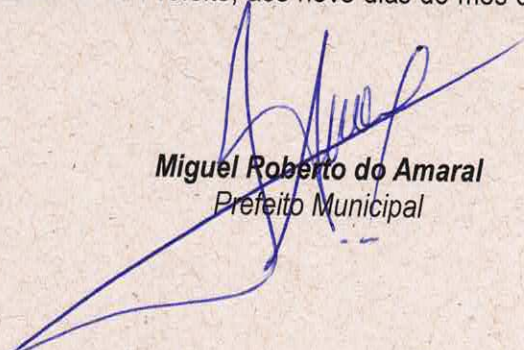
DC 13.403/2020

da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (09/10/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 06/Setembro/2019 de 20



Matrícula

46.806

Folha

1

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL RURAL: LOTE DE TERRAS nº (22-A)-REM (vinte e dois-a-)-remanescente, Subdivisão do Lote nº 22-A, com a área de 114.381,69 m² (cento e quatorze mil e trezentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situado na **GLEBA BULHA**, Seção "F", no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19" SE, medindo 424,67 metros, confronta com o lote nº (22-A)-2-Faixa de Domínio da Rodovia Estadual PRC-466; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo E - W, medindo 399,70 metros, confronta com o lote nº 30-A; **A SUDOESTE:** Pelo Córrego Fonte Limpa, segue por uma linha seca de rumo NW 18°00'SE, medindo 299,40 metros, confronta com o lote nº 22-B; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 60°17'17"NE, medindo 255,82 metros, confronta com o lote nº (22-A)-1. **INCRA:** 717.088.014.796-8, área total 16,9400. **NIRF:** 0.831.610-4, área total 16,9 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - **CAR** sob: PR-4111506-95C03CE24D524B7AA05C2BD7057F4B35, emitido em data de 23/09/2015.

PROPRIETÁRIO: **NIVALDO ORTEGA**, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 5.103.116-4/SSP/PR, CPF/MF nº 411.169.689-91, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **NEUSA APARECIDA MUNHOZ ORTEGA**, brasileira, agricultora, CI.RG nº 5.063.282-2/SSP/PR, CPF/MF nº 861.568.299-20, residentes e domiciliados no Sítio Bom Jesus, Ouro Verde, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.135, deste Ofício.
Dou fé. Em data de 18 SET. 2019

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
MIKE.

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 46.806, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
cCs3E.606Fj.IvUpd
yWHS2.8FAE7
<http://funarpen.com.br>

Buscas R\$ 3,42
Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93
Selo R\$ 4,67
ISS: R\$ 0,65.
FUNREJUS: R\$ 4,07.
FADEP: R\$ 0,82.
TOTAL = R\$ 26,56.

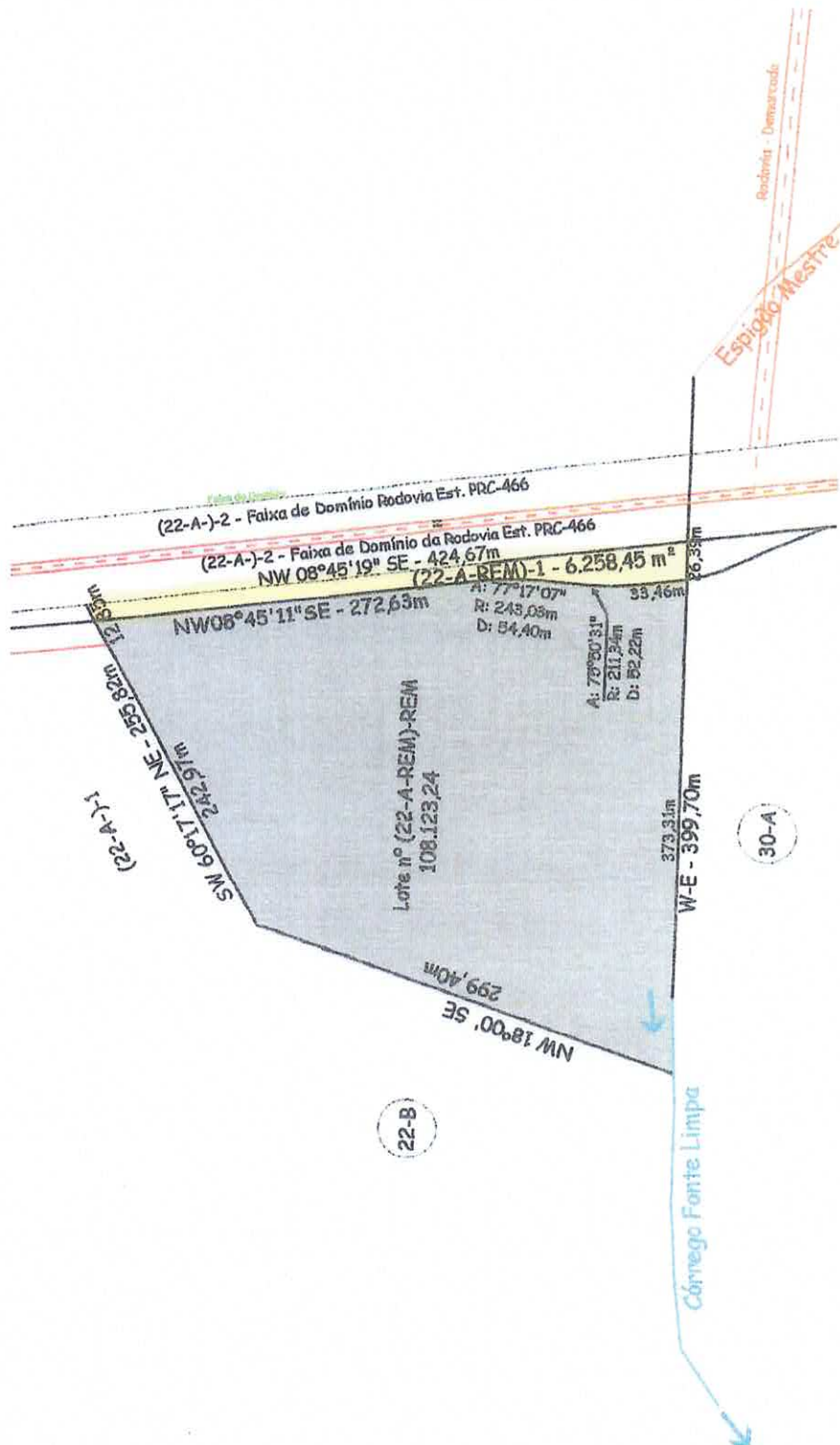
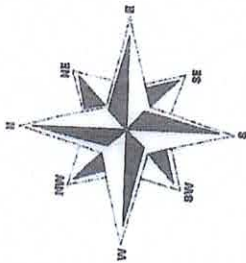
Ivaiporã, 09 de outubro de 2020
Certidão emitida às 16:09:20

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 38TQXC
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 09/10/202



PROJETO TOPOGRAFICO

SITUAÇÃO

Nº FL. _____
União _____

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA

RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 ou 3472-2042

OBRA: Lote nº (22-A-REM)-REM - Subdivisão do Lote nº (22-A)-REM

Situação Anterior
Lote nº (22-A)-REM - 114,381,69 m²
Situação Atual
Lote nº (22-A-REM)-1 - 6,258,45 m²
Lote nº (22-A-REM)-REM - 108,123,24 m²

ÁREA: 108,123,24 m²

LOCAL: Gleba Bulha - Seção "F"

MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA

Desenhista: Eudair F. Soares



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº (22-A-REM)-REM
Subdivisão do Lote nº (22-A-)-REM

Área: 108.123,24 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ

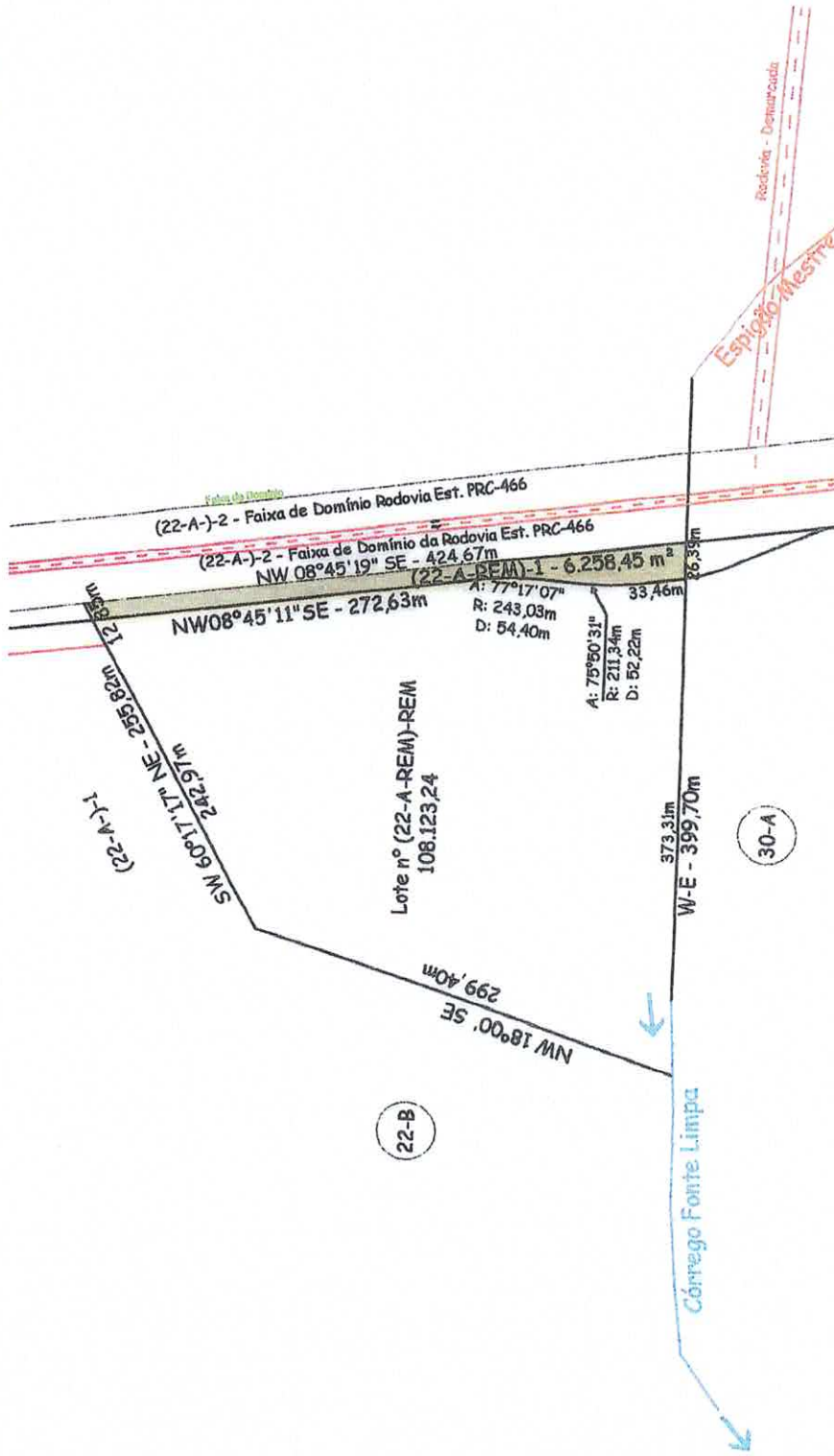
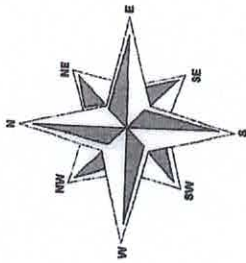
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19" SE, medindo 272,63 metros, confronta com o lote nº (22-A-REM)-1.
- A SUDESTE: Por um arco de ângulo: 77°17'07", raio de 243,03 metros e distância de 54,40 metros, daí por um arco de ângulo: 75°50'31", raio de 211,34 metros e distância de 52,22 metros, daí por uma linha medindo 33,46 metros, confrontam com de linha seca de rumo NE 68°31'25" SW, medindo 70,23 metros, confronta com o lote nº (22-A-REM)-1.
- A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo E - W, medindo 373,31 metros, segue pelo Córrego Fonte Limpa, confrontando com o lote nº 30-A, daí segue por uma linha seca de rumo NW 18°00' SE, medindo 299,40 metros, confronta com o lote nº 22-B.
- A NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 60°17'17" NE, medindo 242,97 metros, confronta com o lote nº (22-A-)-1.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13766/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.598-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 134/20
Data: 03/08/2020
Digitação: E.F.S.



PROJETO TOPOGRAFICO	
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA	
RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 ou 3472-2042	
OBRA: Lote nº (22-A-REM)-1 - Subdivisão do Lote nº (22-A)-REM.	ÁREA: 6.258,45 m²
LOCAL: Gleba Bulha - Seção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA	
DATA: 07/2020 ESCALA: 1:500	

SITUAÇÃO
Situação Anterior: Lote nº (22-A)-REM - 114.381,69 m²
Situação Atual: Lote nº (22-A-REM)-1 - 6.258,45 m²
Lote nº (22-A-REM)-REM - 108.123,24 m²

Desenhista: Eudair F. Soares



MEMORIAL DESCRITIVO



Lote nº (22-A-REM)-1
Subdivisão do Lote nº (22-A)-REM

Área: 6.258,45 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19" SE, medindo 424,67 metros, confronta com o lote nº (22-A)-2 - Faixa de Domínio da Rodovia Estadual PRC-466.
- A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo E - W, medindo 26,39 metros, confronta com o lote nº 22-B.
- A SUDOESTE:** Por uma linha medindo 33,46 metros, segue por um arco de ângulo: 75°50'31", raio de 211,34 metros e distância de 52,22 metros, segue por um arco de ângulo: 77°17'07", raio de 243,03 metros e distância de 54,40 metros, confrontam com o lote nº (22-A-REM)-REM.
- A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 60°17'17" NE, medindo 12,85 metros, confronta com o lote nº (22-A)-1.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13766/D - 7ª REGIÃO - CPF 206.524.699-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 135/20
Data: 03/08/2020
Digitação: E.F.S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO
PROTOCOLO 3635/2020
Avaliação nº 01/2020

1. SOLICITANTE:

Departamento de Obras.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 46.806.

Lote de terras (22-A-REM)

Gleba Bulha, Secção "F".

Área do Lote de terras: 114.381,69 m².

3. ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Lote de terras: (22-A-REM)-1 m².

Área do lote de terras: 6.258,45 m².

Tipo de terreno: Bom.

4. OBJETIVO: DESAPROPRIAÇÃO.

5. VALOR FINAL:

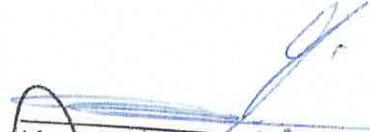
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

Obs: Valor avaliado foi de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), o alqueire-paulista.

R\$ 56.895,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

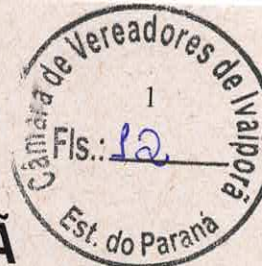
Ivaiporã, 18 de Agosto de 2020.


Jocélio Silva Aleixo
Encarregado De Serviços
Matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
Agente tributário
Matricula 1480


Janaina de Melo Passinato
Gerência de Tributário e Fiscalização, Port. N° 085/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CONFORME DECRETO 12.851/2019.
Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 15 / 10 / 2020

N.º 8873 Pág. 85

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.401, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DC 13.401/2020

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 1.386,82m² (um mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), da área total de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras nº 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Seção F, neste Município e Comarca, constante da matrícula 9.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de WE, medindo 248,00 metros, confronta com o lote nº 22-A; **A NOROESTE E SUDESTE:** Pelo levantamento do Espigão Divisor Pindauva – Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 37º20'SE – medindo 651,00 metros, confronta com o lote de nº 30-B.

Parágrafo único - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á a implantação de trevo na interseção com o KM 113 da PR-466, em observância ao Convênio 027/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente.

DC 13.401/2020

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (09/10/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

MATRICULA- nº- 9.665/1.

DATA-: 18 de Junho de 1.979.

IMÓVEL-: Lote de terras sob nº. 30-A (trinta-A) - com a área de-: 5,00 (cinco) alqueires paulistas, ou sejam 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) situado na Gleba Bulha Seção-"F"- deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE Por uma linha seca de W-E- medindo 248,00 metros, confronta com o lote de nº.- 22-A: A NOROESTE- E SUDESTE- Pelo levantamento do Espigão Divisor-Pinhaluva-Bulha. A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo NW37°20'SE- medindo 651,00 metros, confronta com o lote de nº. 30-B.- INCRA- sob nº' 717088034797- com a área total de 12,1 módulos 30,0 nº de módulos 0,40, fração mínima de parcelamento- 12,1 em nome de NICOLAU STACHUK.

PROPRIETÁRIO=: NICOLAU STACHUK- brasileiro, casado, lavrador, residente neste município e comarca.

T-A_: 9.959- Deste Ofício.

R-1-M=: 9.665- PROT- nº- 32.254- de 18/06/1.979

DATA-: 18 de Junho de 1.979.

DENOM. DA CÉDULA-: C.R.H.- CREDOR- Banco Nacional S/A- Agência-local-: DEVEDOR-: NICOLAU STACHUKA- Anuente- ANGELA DELMIRA STACHUKA.- DATA E LUGAR DA EMISSÃO- Ivaiporã-: 28 de Maio de 1.979
VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO-Cr\$-:14.586,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros)- JUROS -13% a.a- DATA E PRAÇA DO PAGAMENTO- Ivaiporã 15 de Junho de 1.984- BENS VINCULADOS- Hipoteca celular de 1º grau do imóvel supra. CONDIÇÕES: Às da cédula. Dou Fé, em data de 18 de Junho de 1.979.-
FUNC. JURTA /LL/ -

AV-1-R-1-M.- 9.665 - Prot. nº 72.139 de 13/09/1.985.-

DATA:- 13 de setembro de 1.985.- Certifico que foi efetuado hoje a averbação de uma autorização de cancelamento expedida pelo Banco Nacional S/A- Agência desta cidade, em data de 10 de setembro de 1.985, na qual autoriza o cancelamento da R-1 acima, Dou fé. Em 13 de setembro de 1985
Oficial.-

R-2-M.- 9.665 - Prot. nº 72.150 de 13/09/1.985.-

DATA:- 13 de setembro de 1.985.-

TRANSMITENTES:- NICOLAU STACHUKA e sua mulher dona ANGELA DEOMIRA STACHUKA, brasileiras, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 419 103-Pr., ela professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.003. 607-Pr., e inscritos no CPF sob nº 123.366.379-87, residentes e domiciliados em Ouro Verde, neste Município digo Município e Comarca.

continua ...





ADQUIRENTE:- ILTO SCARAMAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.140-Pr., e inscrito no CPF sob nº 115.533.249-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr.-**TÍTULO- Compra e Venda-FORMA DO TÍTULO-DATA E SERVENTUÁRIO- Escritura Pública lavrada em data de 08 de agosto de 1.985, nas Notas do tabelionato do Distrito de Alto Paraná-tabelião e Oficial Designado Sr. Agenor Pinheiro-às fls. 105 do livro nº 24-E.- VALOR R\$ 60.000.000.-CONDIÇÕES:-** Certifique que no referido imóvel contém as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial de madeira, com a área de 70,00 m², Luz Elétrica da Copel, sendo que o transformador está ligado em conjunto com o Sr. João Koscharesko, sendo 50% de cada proprietário, Água potável encanada em conjunto com o Sr. João Koscharesko, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura.- **INCRA- O mesmo.-SISA-GR-4-ITBI** no valor de R\$ 1.200.000 expedida em data de 13/08/85 sob o nº 1094.- **I-sento da Guia Imobiliária. Distribuição nº 86/85. Deu fé. Em 13 de setembro de 1.985.** *[Assinatura]* Oficial.-

R-03-MAT. 9.665 -PROT.130.206 -de- 29/01/98.-/

DATA:- 29 de Janeiro de 1.998.-

OUTORGANTE DOADOR:- ILTO SCARAMAL e sua esposa ALZIRA ANIZELLI / SCARAMAL, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da C.I.RG nº 211.140-SSP/PR., e do CPF/MF sob nº 115.533.249-00, ela do lar, portadora da C.I.RG nº 1.021.236-SSP/PR., e do CPF/MF nº 562.322.689-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Ivaiporã-PR., à Av. Tancredo Neves, 3.470.-

OUTORGADOS DONATÁRIOS:- CLAUDEMIR ANTÔNIO SCARAMAL, brasileiro, casado com MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da C.I.RG nº 1.409.643-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 223.106.909-10, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã-PR., à Av. Tancredo Neves, 3.470.- AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL, brasileiro, desquitado, do comércio, portador da C.I.RG nº 921.048-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 143.552.649-04, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa-PR.- VALQUÍRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI, brasileira, casada com JOÃO CARLOS BERTONCELLI, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da C.I.RG nº 3.801.318-1-7-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 618.883.629-87, residente e domiciliada na cidade de Londrina-PR., à Rua Tocantins, 255, apto. 402.-

TÍTULO:- Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em data de 20/09/96, nas notas do Tabelionato de Arapua-PR., nesta Comarca, Sr. Agenor Pinheiro, às fls. 053 à 054, livro 12-E.- **VALOR:-** R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- **Incluindo os imóveis registrados sob nºs. 15.545 e 29.287 deste /** **Ofício.- CONDIÇÕES:-** A presente doação é feita em nua propriedade, uma vez que os doadores reservam para si o Usufruto Vitalício

CONTINUA NA FOLHA 02...



matrícula

folha

9.665.-

02.-

de de 19

OFICIAL, Gisele Alves

Continuação da fl. 01-verso...

o do imóvel doado, enquanto vivos forem, usufruto esse que será percebido, em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, nos termos dos arts. 740 e 1.716 do Código Civil, de modo que a propriedade só se consolide na pessoa dos donatários após a morte de ambos os doadores; juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura.- Deixou de apresentar o CND do INSS, conforme Lei 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 052/92.- INCRA nº 717088021300-6, área total 53,2.- Mod.Rural 30,1.- Nº de Mod.Rurais 1,77.- Mod.Fiscal 18,0.- Nº de Mod.Fiscais 2,95.- F.M.P. 2,0.- ITR pago.- GR-4- no valor de R\$= 920,00, expedida em data de 30/08/96.- Certidão Negativa do IAP sob nº 923/97.- Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/98.- Isento da Guia Imobiliária e Distribuição.- EMOLS-VRC: 2.835,00 -R\$=212,63 -CPC-R\$=10,63.- Dou fé. Em data de 29 de Janeiro de 1.998.-

Alcebiades Alves Filho.-

Func.Jurtº.-

VCB.

R-04-MAT. 9.665 -PROT. 130.206 -de- 29/01/98.-/

DATA:- 29 de Janeiro de 1.998.-

NÚ PROPRIETÁRIOS:- CLAUDEMIR ANTÔNIO SCARAMAL e sua esposa MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL.- AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL.- VALQUIRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI e seu esposo JOÃO CARLOS BERTONCELLI, acima citados e qualificados.-

USUFRUTUÁRIOS:- ILTO SCARAMAL e sua esposa ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL, acima citados e qualificados.- TÍTULO:- Escritura Pública de Doação Com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada em data de 20/09/96, nas notas do Tabelionato de Arapuã-PR., nesta/

Comarca, Sr. Agenor Pinheiro, às fls. 053 à 054 do livro 12-E. VALOR:- R\$=46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- Incluindo / os imóveis registrados sob nºs. 15.545 e 29.287 deste Ofício.-

ÔNUS:- Usufruto Vitalício.- CONDIÇÕES:- Às constantes no corpo da Escritura.- Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/98 EMOLS-VRC:- 1.417,50 -R\$=106,31 -CPC-R\$=5,31.- Dou fé. Em data de 29 de Janeiro de 1.998.-

Alcebiades Alves Filho.-

Func.Jurtº.-

VCB.

AV-05-MAT. 9.665 - PROT. 158.886 de 08/01/2.008./

DATA: 08 de Janeiro de 2.008. CANCELAMENTO DE USUFRUTO./

Conforme Escritura Pública de Compra e Venda da Nua Propriedade e do Usufruto, lavrada em data de 03/08/2.007, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Continua no verso



Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 056 à 058, livro 312-N, devidamente assinada pelas partes contratantes. Onde **ILTO SCARAMAL** e sua esposa **ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL**, acima citados e qualificados, vendem seu **USUFRUTO VITALÍCIO** por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando cancelado o **Usufruto** constante no R-04 acima. **GR-PR**, expedida em data de 08/08/2007, no valor de R\$ 1.500,00. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.008. **EMOLS** 60,00 - R\$ 6,30 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 08 de Janeiro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurº

APSC.

R-06-MAT. 9.665 - PROT. 158.886 de 08/01/2.008./

DATA: 08 de Janeiro de 2.008. **COMPRA E VENDA./**

TRANSMITENTES: **CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL** e sua esposa **MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 1.409.643/PR, CPF/MF nº 223.106.909-10, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 4.496.057-5/PR, CPF/MF nº 624.706.639-20, residentes e domiciliados em Miranorte, TO; **AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL**, brasileiro, desquitado, comerciante, C.I.RG nº 921.048-2/PR, CPF/MF nº 143.552.649-04, residente e domiciliado em Miranorte, TO; e **VALQUIRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI** e seu esposo **JOÃO CARLOS BERTONCELLI**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 3.801.318-1/PR, CPF/MF nº 618.883.629-87, ele brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 3.639.726-8/PR, CPF/MF nº 563.813.289-91, residentes e domiciliados à Rua Tocantins, nº 255, Apartamento 402, Londrina, PR.

ADQUIRENTE: **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, agricultora, C.I.RG nº 5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, casada pelo Regime de Separação de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Artigo 258, parágrafo único, alínea 4º e Artigo 214, do Código Civil Brasileiro, com **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado no Sítio Belo Horizonte, Arapuã, PR. **TÍTULO:** Compra e Venda da Nova Propriedade e do Usufruto. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 03/08/2.007, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 056 à 058 do livro 312-N. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **CONDIÇÕES:** Não há. Os Outorgantes Vendedores declaram que as ações referidas na Certidão Positiva sob nº 2585, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR, não impedem a alienação do imóvel objeto do contrato e nem tampouco repercutirão na validade ou na eficácia do presente negócio jurídico, responsabilizando-se os Outorgantes

Continua fls. nº 3



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS 18

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

9.665

Folha

3.

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

Vendedores civil e criminalmente, pela veracidade das declarações aqui prestadas, e por qualquer dano que venha a ser causado a Outorgada Compradora, que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes, este Ofício e o Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade. **INCRA:** 717.088.021.300-6, área total 53,2 ha. ITR pago. **NIRF:** 0.799.262-9. **ITBI** sob nº 017/08, expedido em data de 08/01/08, no valor de R\$ 1.500,00. Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR sob nº s 2586, 2587, 2588 e 2589. **FUNREJUS**, recolhido em data de 03/08/2007, no valor de R\$ 100,00. Apresentou Certidões Negativas do **IAP**. Isento da apresentação do **CND** do **INSS** conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do **INSS** sob nº 156/97. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.008. Isento da Distribuição. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R\$ 452,76 - **CPC** R\$ 4,90 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 08 de Janeiro de 2.008.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

AV-07-MAT. 9.665 - PROT.171.400 de 23/09/2.010./**ALTERAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 23/09/2010, assinado por **CLAUDINEI SILVESTRE**, proprietário do imóvel acima, procedo a alteração do **C.C.I.R.** nº 717.088.021.300-6, com a área total de 53,2 ha, para **C.C.I.R.** nº 717.088.057.193-0, com a área total de 48,4 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR** do Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, exercício de 2006/2007/2008/2009. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.010. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R\$ 6,30 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data 23 de Setembro de 2.010.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

ERM.

R-08-MAT. 9.665 - PROT.171.401 de 23/09/2.010./**HIPOTECA./****CIRCUNSCRIÇÃO:** Ivaiporã, PR.**DENOMINAÇÃO:** C.C.B. nº 2010003541.**CREDOR:** BANCO CNH CAPITAL S.A, CNPJ nº 02.992.446/0001-75, agência de Curitiba, PR.

DEVEDORES E INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF nº 627.416.089-20, C.I.RG nº 4.518.783-7-PR, residente e domiciliado à Av. Pres.Café Filho, 126, Centro, Arapua, PR e **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, Continua no verso



agricultora, CPF/MF nº 003.849.049-80, C.I.RG nº 5.455.041-3-PR, residente e domiciliado à Av. Pres. Café Filho, 126, centro, Arapua, PR, assina ainda na qualidade de Fiel depositário **CLAUDINEI SILVESTRE**, acima citado e qualificado.

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 22/09/2010

VALOR: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.

JUROS: 5,50% ao ano.

VENCIMENTO: 15/05/2.018.

BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de 1º Grau o imóvel acima descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 34.258 deste Ofício.

INCRA: 717.088.057.193-0, área total 48,4 ha. **NIRF:** 0.799262-9, área total 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões do **IAP** sob nºs 673590 e 673591. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.010. **EMOLS** 630,00 - R\$ 66,15 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 23 de Setembro de 2.010.

Alcebiades Alves Filho.

Eunc. Jurtº
ERM.

R-09-MAT. 9.665 - PROT. 174.702 de 31/05/2.011./

HIPOTECA./

CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.

DENOMINAÇÃO: C.C.B. nº 045/2011/123358/351.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Agência de Curitiba, PR.

DEVEDOR/HIPOTECANTE E FIEL DEPOSITÁRIO: **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, casado, produtos na Exploração agr., C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Interviente Hipotecante do Emitente **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, agricultora, C.I.RG nº 5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR.

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 27/05/2.011, Curitiba, PR.

VALOR: R\$ 119.025,00 (cento e dezenove mil e vinte e cinco reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.

JUROS: 6,50 % ao ano.

VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.016.

BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de 2º Grau o imóvel acima descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 34.898, deste Ofício.

INCRA: 717.088.057.193-0, área total 48,4000 ha. **NIRF:** 0.799.262-9, área total 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões Negativas do **IAP**. Documentos Continua fls. nº 4



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

9.665

Folha

4

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

arquivados neste Ofício sob nº 05/2.011. EMOLS 630,00 - R\$ 96,39 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 31 de Maio de 2.011.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

AAPA.

AV-10-MAT. 9.665 - PROT. 191.977 de 08/09/2.014./**ALTERAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 04/09/2.014, assinado por **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, proprietária do imóvel acima, procedo a alteração do NIRF nº 0.799.262-9, com a área total de 81,0 ha, para **NIRF nº 0.799.269-6 com a área total de 48,4 ha**, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Receita Federal em data de 04/09/2.014. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.014. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 9,42 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 08 de Setembro de 2.014.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

AAPA.

R-11-MAT. 9.665 - PROT. 191.920 de 03/09/2.014./**HIPOTECA./****CIRCUNSCRIÇÃO:** Ivaiporã, PR.**DENOMINAÇÃO:** C.C.B. nº 2014018553.**CREDOR:** BANCO CNH CAPITAL S.A., CNPJ nº 02.992.446/0001-75, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, CIC, Curitiba, PR.

DEVEDORES E HIPOTECANTES: **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, casado, agricultor, C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Lote 57-A, Arapuã, PR; e **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, agricultora, C.I.RG nº 5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. E ainda assina como **FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDINEI SILVESTRE**, já citado e qualificado.

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 29/08/2.014, Curitiba, PR.**VALOR:** R\$ 556.200,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.**JUROS:** 4,50% ao ano.**VALOR DA GARANTIA:** R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais).**VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2.022.**BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cedular de 3º Grau o imóvel acima

Continua no verso





descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 37.942, deste Ofício. INCRA: 717.088.057.193-0, área total 48,4000 ha. NIRE: 0.799.269-6, área total 48,4 ha. ITR pago. Apresentou Certidões Negativas do IAP sob nºs 1064442 e 1064443. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.014. EMOLS 630,00 - R\$ 98,91 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 08 de Setembro de 2.014.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

R-12-MAT. 9.665 - PROT. 195.682 de 17/06/2.015./

HIPOTECA./

CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.

DENOMINAÇÃO: C.C.B. nº 2015001604.

CREDOR: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., CNPJ/MF nº 02.992.446/0001-75, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, CIC, Curitiba, PR.

DEVEDORA: NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, casada, produtora na exploração agropecuária, C.I.RG nº 5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliada à Avenida Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Interveniente Hipotecante CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, produtor na exploração agropecuária, C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado à Avenida Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. E ainda, assina na qualidade de Interveniente Hipotecante e Fiel Depositária NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, acima citada e qualificada.

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 11/05/2.015, Curitiba, PR.

VALOR: R\$ 550.800,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.

JUROS: 4,50% ao ano.

VALOR DA GARANTIA: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.022.

BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Censual de 4º Grau o imóvel acima descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 38.721, deste Ofício. INCRA: 717.088.057.193-0, área total 48,4 ha. ITR pago. NIRE: 0.799.269-6, área total 48,4 ha. Certidões Negativas do IAP sob nºs 1133121 e 1133122. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.015. EMOLS 630,00 - R\$ 105,21 - SELO R\$ 4,00. Dou fé. Em data de 17 de Junho de 2.015.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

AV-13-MAT. 9.665 - PROT. 201.707 de 09/08/2.016./

CANCELAMENTO./

Conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantia, expedido pelo BANCO BRADESCO S.A., Agência de Osasco, SP, devidamente assinado por seus Continua fls. nº 5



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

Folha

9.665

5

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

St. do Paraná

administradores em data de 29/06/2.016. Procedo o cancelamento do R-09 acima: Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.016. EMOLS 80,00 - VRC R\$ 14,56 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 10 de Agosto de 2.016. Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

AV-14-MAT. 9.665 - PROT. 212.305 de 09/08/2.018./
MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL./

Conforme requerimento passado em Curitiba, PR, em data de 17/07/2.018, assinado por **CARLOS EDUARDO NOVELINI DOS SANTOS; e MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO**, neste ato representando **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.** Procedo a alteração da Razão Social de **BANCO CNH CAPITAL S.A.** para **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.**, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2.013, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20141649305 em data de 31/03/2.014. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.018. EMOLS R\$ 60,80 - VRC 315,00 - SELO R\$ 4,67. Dou fé. Em data de 24 AGO. 2018

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial

FCAD.

AV-15-MAT. 9.665 - PROT. 212.307 de 09/08/2.018./
CANCELAMENTO./

Conforme Autorização de cancelamento expedido pelo **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.**, Agência de Curitiba, PR, devidamente assinado por seus administradores em data de 24/07/2.018. Procedo o cancelamento do R-08 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.018. EMOLS R\$ 121,59 - VRC 630,00 - SELO R\$ 4,67. Dou fé. Em data de 24 AGO. 2018

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial

FCAD.

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º **9.665**, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



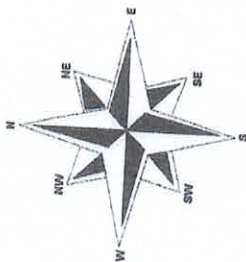
SELO DIGITAL
KC38.608pV.Iv7NQ
zLH54.Pu48E
<http://funarpen.com.br>

Buscas R\$ 3,42
Certidão de Inteiro Teor R 12,93
Registros Excedentes R\$ 6,08
Selo R\$ 4,67
ISS: R\$ 0,90.
FUNREJUS: R\$ 5,51.
FADEP: R\$ 1,12.
TOTAL = R\$ 34,63.

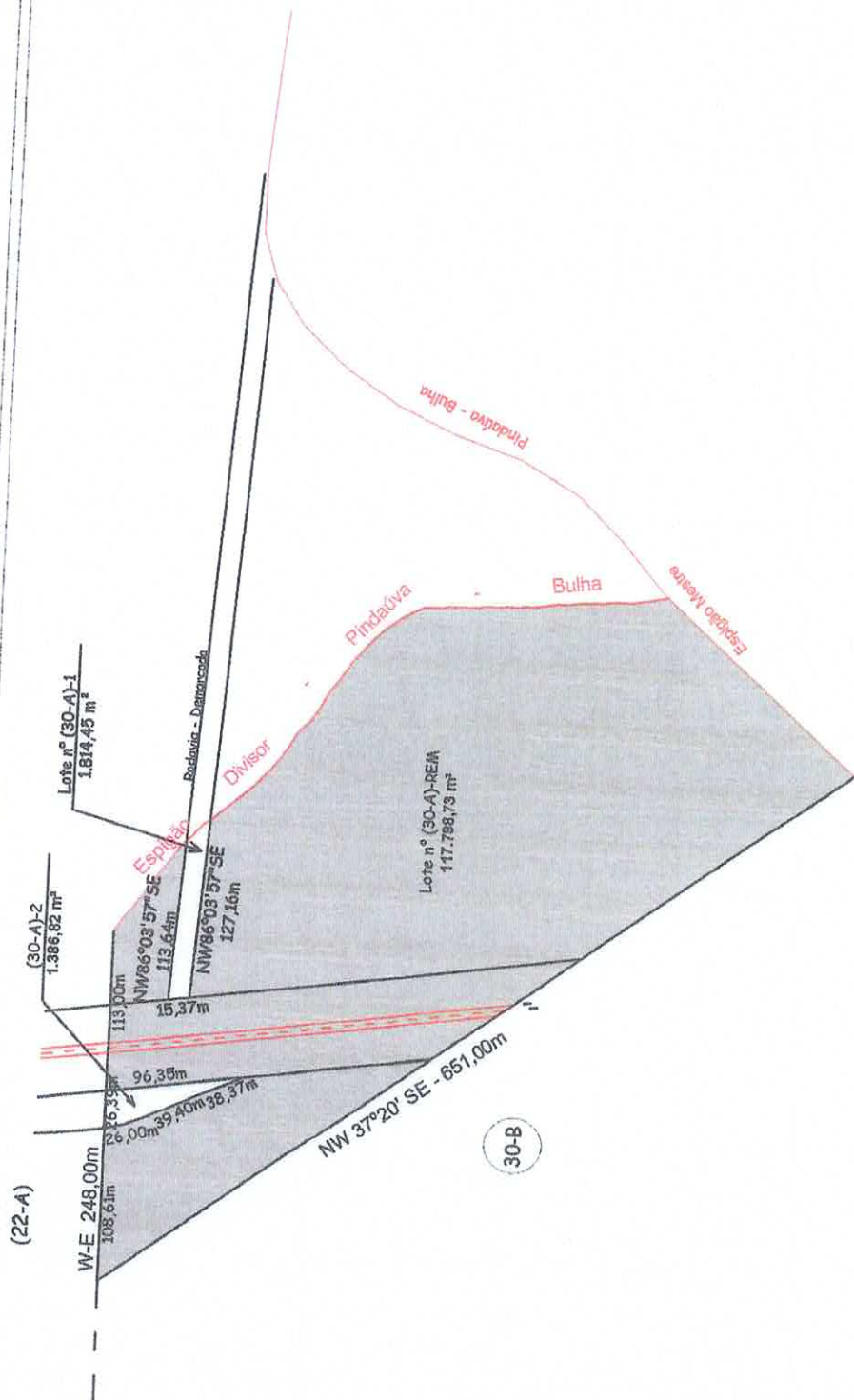
Ivaiporã, 09 de outubro de 2020
Certidão emitida às 16:09:42

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: **V71BPE**
Consulta disponível por 30 dias





13



PROJETO TOPOGRAFICO	
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 ou 3472-2042	
OBRA: Lote nº (30-A)-REM - Subdivisão do Lote nº 30-A.	
LOCAL: Gleba Bulha - Seção "IPI"	
ÁREA: 117.798,73 m²	
MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná	
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA	
DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF: 205.524.595-68 CREDENCIAMENTO INDETERMINADO	
DATA: 07/2020 ESCALA: 1:5.000	
SITUAÇÃO	
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m²	
Situação Atual Lote nº (30-A)-1 - 1.814,45 m² Lote nº (30-A)-2 - 1.386,82 m² Lote nº (30-A)-REM - 117.798,73 m²	
Desenhista: Eudair F. Soares	



MEMORIAL DESCRITIVO

**Lote nº (30-A)-REM
Subdivisão do Lote nº 30-A**

Área: 117.798,73 m²

Gleba Bulha – Secção “F”

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

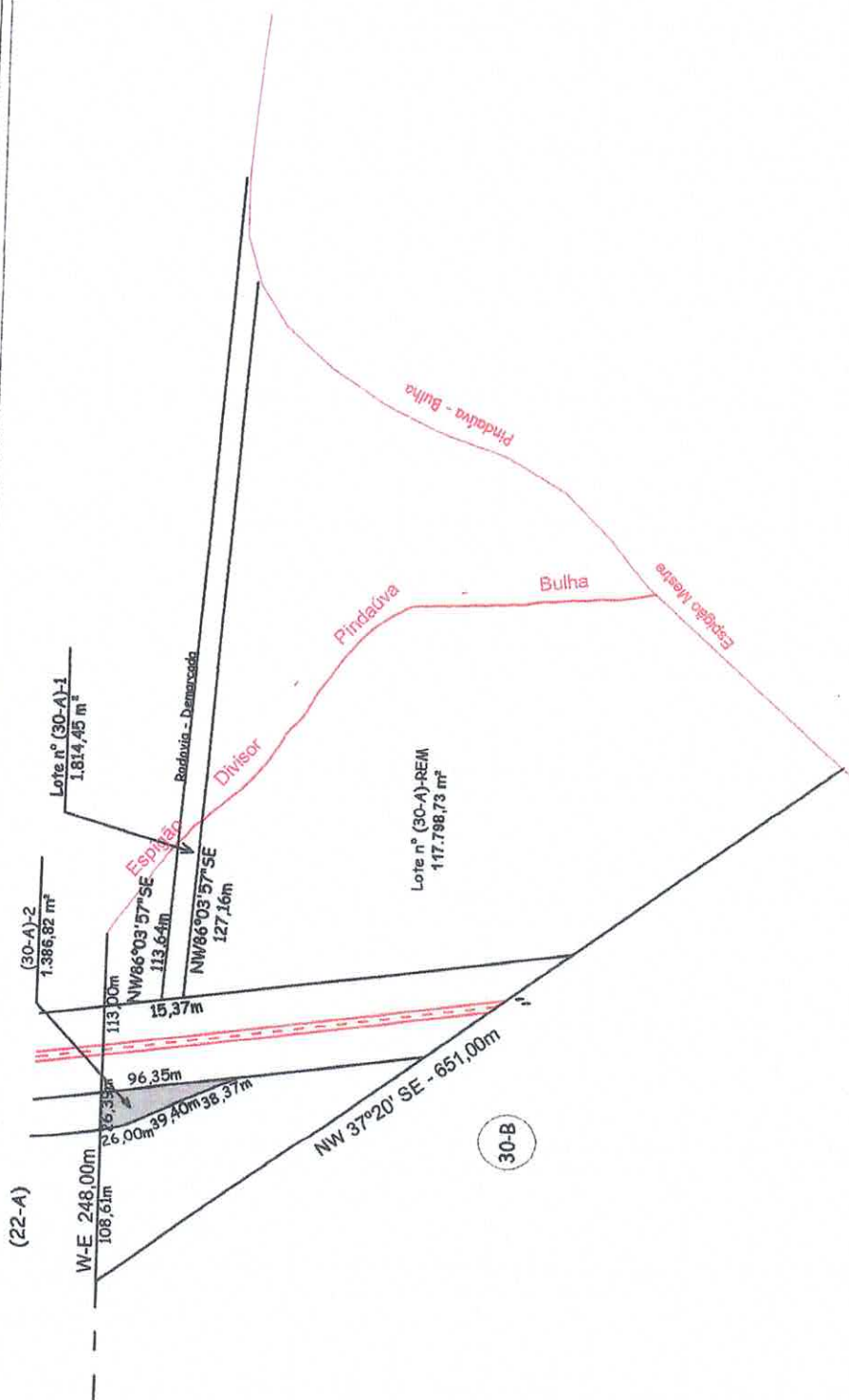
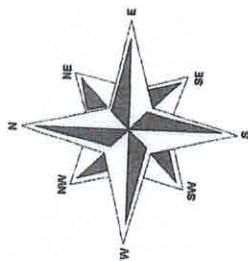
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NORDESTE:** Pelo Espigão Divisor Pindaúva – Bulha, segue por três linhas secas com rumos e medidas respectivamente á seguir: SE 86°03'57" NW, medindo 113,64 metros, 15,37 metros e NW 86°03'57" SE, medindo 127,16 metros, confrontam com o lote nº (30-A)-1, segue pelo Espigão Divisor Pindaúva – Bulha.
- A SUDESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva – Bulha.
- A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 651,00 metros, confronta com o lote nº 30-B.
- A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo W-E, medindo 108,61 metros, confronta com o lote nº (22-A), segue por quatro linhas com medidas respectivamente á seguir: 26,00 metros, 39,40 metros, 38,37 metros e 96,35 metros, confrontam com o lote nº (30-A)-2, daí por uma linha seca de rumo W-E, medindo 113,00 metros, confronta com o lote nº (22-A).

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.389-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

**Arquivo: 137/20
Data: 03/08/2020
Digitação: E.F.S.**



PROJETO TOPOGRAFICO	
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA	
RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 ou 3472-2042	
OBRA: Lote nº (30-A)-2 _ Subdivisão do Lote nº 30-A.	ÁREA: 1.386,82m²
LOCAL: Gleba Bulha - Seção 4ª	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA	
DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13763/D - 7ª REGIÃO - CPF: 208.524.599-68 CREDENCIAMENTO INCOR: BE 4	
DATA 07/2020 ESCALA 1:5.000	

SITUAÇÃO

Situação Anterior
Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou
121.000,00 m²
Situação Atual
Lote nº (30-A)-1 - 1.814,45 m²
Lote nº (30-A)-2 - 1.386,82 m²
Lote nº (30-A)-REM - 117.798,73 m²

Desenhista: Eudair F. Soares



20



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº (30-A)-2
Subdivisão do Lote nº 30-A

Área: 1.386,82 m²

Gleba Bulha – Secção “F”

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo W-E, medindo 26,39 metros, confronta com o lote nº (22-A).

A SUDESTE: Por uma linha medindo 96,35 metros, confronta com o lote nº (30-A)-REM.

A SUDOESTE: Por uma linha medindo 38,37 metros, segue por uma linha medindo 39,40 metros, confronta com o lote nº (30-A)-REM.

A NOROESTE: Por uma linha medindo 26,00 metros, confronta com o lote nº (30-A)-REM.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.399-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 136/20
Data: 03/08/2020
Digitação: E.F.S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO PROTOCOLO 3635/2020 Avaliação nº 03

1. SOLICITANTE:

Departamento de Obras.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 9.665.

Quadra de terras (30-A).

Gleba Bulha, Secção "F".

Área do lote de terras: 121.000,00 m².

3. ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Lote de terras: (30-A)-2.

Área do lote de terras: 1.386,82 m².

Tipo de terreno: Bom.

4. OBJETIVO: DESAPROPRIAÇÃO.

5. VALOR FINAL:

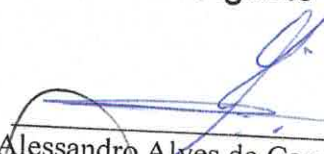
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

Obs: Valor avaliado foi de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), o alqueire-paulista.

R\$ 12.607,46 (Doze mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

Ivaiporá, 18 de Agosto de 2020.

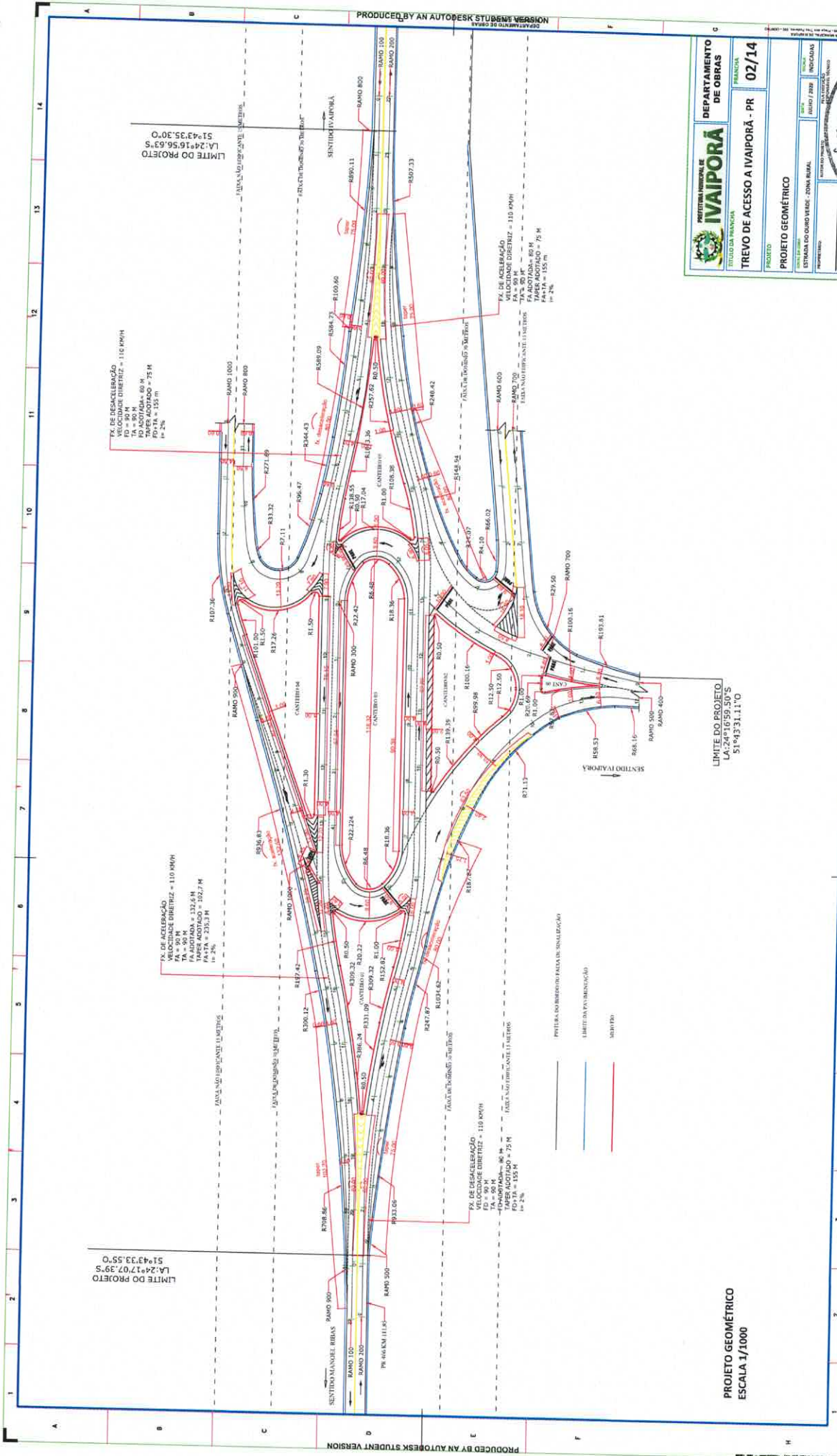

Jocélio Silva Aleixo
Encarregado De Serviços
Matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
Agente tributário
Matricula 1480


Janaina de Melo Passinato
Gerência de Tributário e Fiscalização. Port. N° 085/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CONFORME DECRETO 12.851/2019.

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporá/PR



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO N.º 027/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO IVAIPORÃ.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, CNPJ n.º 75.741.330/0001-37, com sede Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.000, CEP 86.870-000 Ivaiporã-Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.384.567-7 e CPF n.º 411.178.169-15, com domicílio especial na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1000, CEP 86.870-000 Ivaiporã-Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.699.330-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "a realização de serviço de implantação de pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde e de trevo na interseção com o km 113 da PR 466, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (Pr 466): Latitude 24°16'48.89"S Longitude 51°43'36.46"C; Final (Cidade): Latitude 24°15'32.21"S Longitude 51°40'56.87"C de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls. 167/162 e 163, respectivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a consecução do objeto serão realizadas as seguintes ações, item por item, conforme informado no plano de trabalho e parecer técnico:

a) Licitação e Contratação - mês 01 e 02;

b) Terraplanagem/ Serviços complementares - mês 03 a 08;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017

- c) Pavimentação – mês 04 a 11;
- d) Ligantes Betuminosos – mês 05 a 11;
- e) Drenagem – mês 03 a 08;
- f) Sinalização – mês 12;
- g) Mobilização/Desmobilização – mês 03 a 12;
- h) Melhorias Ambientais – mês 12;

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor - O valor da obra deste convênio é de R\$ 3.842.499,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 6.252.500,89 (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e oitenta e nove centavos) e a contrapartida do Município de Ivaiporã é de R\$ 589.998,37 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme informado no Plano de Trabalho e Parecer Técnico (fls. 157/162 e 163).

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700795-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200-Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 13/11/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no **Plano de Trabalho**, constante às fls. 157/162 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL fls. 163, que passam a fazer partes integrantes deste Convênio.

Q JA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como **GESTOR E FISCAL** deste Convênio, o Sr.º Alex Severo Alves, portador do RG 3.622.617-0 e CPF 535.521.139-91, com domicílio especial na Rua Uruguai, nº 943, na cidade de Londrina/PR com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados, através de relatórios mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

1 - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017



- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o traço executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

Q.

Q

J



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017

- h) cumprir a Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução nº 28/2011-TCE e suas atualizações;
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas;
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015;
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- n) Providenciar todas licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à consecução do objeto;
- o) Executar a sinalização dos trechos objeto do convênio, conforme determinação legal;
- p) Prestar contar parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 6.866, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 027/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito de Ivaiporã

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PIO LANIERI.
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 374/2016 protocolado 13.734.779-2 de locação de imóvel situado à Rua Dr. Euzébio de Oliveira nº 71 Município de Curitiba - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 01/12/2017 e término em 30/11/2018.
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.
VALOR TOTAL: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), com recurso da Fonte 116 - SEQUE.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED
Dec.1162/2015
PROTOCOLO: 14.774.030-1 **DATA:** 28/11/2017

118583/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADO: Maria José Marcondes Domingos de Souza.
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 066/2015 protocolado 13.649.366-3 de locação de imóvel situado à Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 311, Paranaguá - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 03/12/2017 e término em 02/12/2018.
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.
VALOR TOTAL: R\$154.272,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), com recurso da Fonte 100 - Tesouro do Estado.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED
Dec.1162/2015
PROTOCOLO: 14.734.822-3 **DATA:** 29/09/2017

118255/2017

Secretaria de Estado da Educação
RESULTADO de Licitação
Pregão Eletrônico nº 1358 /2017 GMS /SEED
Processo nº 14.340.576-1
Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização para atender os Cursos Técnicos dos Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEP's, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos. Convênio Federal nº. 750018/2008- FNDE / MEC. Empresas Vencedoras:
Águia Branca Comércio e Serviços de Informática Ltda
Lote 02 - valor unitário no valor de R\$ 2.624,00 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e total de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais)
Bohrer Equipamentos de Audio e Vídeo Eireli
Lote 05 - no valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) e total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
Birigui Jóias e Comércio Ltda
Lote 04 - valor unitário de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) e total de R\$ 10.520,00 (dez mil, quinhentos e vinte reais)
Lote 06 - valor unitário de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)
DESERTO 01
FRACASSADOS LOTES 07 E 08.

Curitiba, 30 DE NOVEMBRO DE 2017
Comissão Permanente de Licitação

118247/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: C. Gonçalves Construções Civis Eireli - EPP.
Convalido os atos praticados com a formalização do 1º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 0062/17 e autorizo a formalização do 2º Termo Aditivo de Acréscimos, Supressões e Prazo para a execução de serviços de reparos realizados no Colégio Estadual Gabriel Rosa, no município de Curitiba/PR., onde o valor do contrato passa a ser de R\$ 134.142,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais).
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Res. 1162/2015 - SEED/GS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº198/2016 - SUDE/BIRD.
PROTOCOLO: 14.160.409-0 **DATA:** 27/11/2017

118625/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 14.699.330-3
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 027/2017
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Ivaiporã.
DO OBJETO
Realização de serviços de implantação de pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde e de travo de interseção com o km 113 da PR-466, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls 157/162 e 163, respectivamente.
VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 6.842.499,26 (seis milhões oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 6.252.500,89 (seis milhões duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e oitenta e nove centavos), e a contrapartida do Município é de R\$ 589.998,37 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).
DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700765-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 13/11/2017.

DOS PRAZOS
Do prazo de execução
O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência
A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Alex Severo Alves, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 30 de novembro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

118266/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 14.545.479-4
DOCUMENTO: Termo de Cooperação 014/2017.
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Umuarama

DO OBJETO
Fornecimento de 19 vigas tipo "B" com 12,5m de comprimento, 01 viga tipo "B" com 11,5m de comprimento, 209 lajotas e 26 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pinhalzinho, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes nas folhas 48/52 e 69/70, respectivamente.

DOS PRAZOS
Do prazo de execução
O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 240 (duzentos e quarenta), contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência
A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Leandro Jorge Ricanelli, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 14 de setembro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

118259/2017



Formulário		DR-001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão: 1 Data:
Assunto	Plano de Trabalho	Página: 1/6

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente; PREITURA MUNICIPIO IVAIPORÃ		CNPJ: 75741330/0001-37	
Endereço: Rua Rio Grande do Norte nº 1.000			
Cidade: Ivaiporã	CEP: 86.870-000	DDD/Telefone: 043-3471-1950	Personalidade jurídica: Direito Publico
Nome do Responsável: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL		C.P.F. 3.384.567-7	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-PR		Cargo: Prefeito municipal	
Endereço Residencial: Rua Pará nº 1.330		CEP: 86.870-000	
Município: IVAIPORÃ	UF: Paraná	DDD/Celular: (43) 991396371	
E-mail 1 : controladoria@ivaipora.gov.pr E-mail 2 : gabinete@ivaipora.pr.gov.br		DDD/Telefone: (43) 984571936	

2 – DO PROJETO		
2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde	INICIO	TÉRMINO
	APÓS PUBLICAÇÃO DOE	12 meses
2.2 Trecho		
Estrada do Ouro verde ligando Ivaiporã a PR 466 – Do Bairro Jardim Paraná ligando PR 466 COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIO: 24°16'48.89"S, 51°43'36.46"O FIM: 24°15'32.21"S, 51°40'56.87"O		



Formulário		DFID 001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão 1 Data:
Assunto	Plano de Trabalho	Página 2/6

– Justificativa

Ivaiporã é um município localizado na Região do Vale do Ivaí no Estado do Paraná a 398 km da Capital Curitiba, com uma população de 31.344 habitantes, conforme dados do IBGE de 2010, sendo que deste total 4.947, com o IDH de 0,764 residem na zona rural. Tem aproximadamente 431,05 Km² de território onde sua superfície é praticamente zona rural. O presente projeto se propõe o Pavimento de 5,8 km de pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde, onde liga o município a sede do Município de Arapuá, PR 466, Distrito Industrial de Ivaiporã e futuras instalações do Abatedouro de Aves da Jaguar Frangos, na qual por onde transitara grande parte da produção de aves, que atenderão como apoio e incentivo ao aumento da produção e abate tendo em vista aos projetos desenvolvidos em nosso município com a ligação ao novo parque industrial parte II.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico				Duração
			Unidade	Quant.	Início Etapa	Termino Etapa	Duração (Dias)
01	1	Licitação/Contratação	UN	01	Mês 01	Mês 02	60
02	1.1	Terraplanagem /Serviços complementares	UN	01	Mês 3	Mês 8	180
03	2.1	Pavimentação	UN	01	Mês 4	Mês 11	240

Formulário		DFIT.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão 1 Data:
Assunto	Plano de Trabalho	Página 3/6

04	3.1	Ligantes Betuminoso	UN	01	Mês 5	Mês 11	210
05	4.1	DRENAGEM	UN	01	Mês 03	Mês 8	180
06	5.1	SINALIZAÇÃO	UN	01	Mês 12	Mês 12	30
07	6.1	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO	UN	01	Mês 03	Mês 12	300
08	7.1	Melhoria Ambientais	UN	01	Mês 12	Mês 12	30

o plano de

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Código	Natureza da despesa	Concedente	Proponente
44.4042.00	Obras e Instalações	R\$ 6.252.500,89	R\$ 589.998,37

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Estado (Valor)	Município (Valor)
Mês 03	R\$ 144.120,84	
Mês 04	R\$ 475.704,61	R\$ 135.089,52
Mês 05	R\$ 463.720,71	
Mês 06	R\$ 118.491,19	
Mês 07	R\$ 504.732,67	R\$ 225.539,16
Mês 08	R\$ 140.904,54	
Mês 09	R\$ 948.885,62	R\$ 229.369,69

JA

Formulário		DFIL-001	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão	1
		Data:	
Assunto	Plano de Trabalho	Página	4/6

Mês 10	R\$ 1.777.190,95	
Mês 11	R\$ 1.159.301,78	
Mês 12	R\$ 519.447,98	
TOTAL	R\$ 6.252.500,89	R\$ 589.998,37

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

- 6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Ivaiporã, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que o município possui condições de arcar com sua contrapartida na forma de serviços.
- 6.2) Declaro a inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- 6.3) Declaro ainda que o município adotará, no momento oportuno, as providências necessárias para regularização da obra no que remete à Autorização/Licenciamento Ambiental.
- 6.4) Forma de execução pretendida : () Administração direta () Contratação (X) Mista
- Mista (breve detalhamento) : Execução do serviço 2.12 da planilha orçamentária (Macadame seco britado preenchido c/brita graduada ESP = 20 CM)

Pede deferimento

Local: Ivaiporã

Data: 24 de outubro de 2017

Miguel Roberto do Amaral



161

Formulário		PRIL 001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão 1 Data:
Assunto	Plano de Trabalho	Página 5/6

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Aprovo e apresento Plano de Trabalho e autorizo a realização da presente despesa.

Em,

José Richa Filho

Secretário de Infraestrutura e Logística

Data:

9 – OBSERVAÇÕES

9.1) De conformidade com o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, seguem em anexo os seguintes documentos: a) - ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico, b) - projeto básico da obra, c) - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e d) - cronograma físico-financeiro da obra.

9.2) Declaro que no momento oportuno adotaremos os procedimentos exigidos em leis das questões ambientais.



162

Formulário		DF-11.001	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	Versão	1
Assunto	Plano de Trabalho	Data:	
		Página	6/6



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 86/2020-PAJ

- Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.
- Assunto:** Projeto de Lei do Executivo nº 70/2020. Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Emissão de Parecer Jurídico. Desapropriação amigável ou judicial de imóvel. Implantação de trevo na interseção com o KM-113 da PR-466. Convênio 027/2017 da SEIL/PR.
- Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que específica e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 70/2020, que trata da desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que específica, a fim de implantar trevo na interseção com o KM-113 da PR-466, em observância ao Convênio nº 027/2017 – *pavimentação da estrada do Ouro Verde*, celebrado pelo Município junto ao Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL.

A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 19/10/2020. Colocado em discussão, os vereadores solicitaram a análise prévia do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Em Mensagem de Justificativa de fl. 3, o **Chefe do Poder Executivo Municipal justificou** que a autorização para desapropriação dos imóveis elencados nas alíneas 'a' e 'b' do art. 1º, tem por objetivo a implantação do trevo na interseção com o KM-113 da PR-466, tendo em vista a execução da obra de pavimentação asfáltica da estrada do Ouro Verde, em observância ao Convênio nº 027/2017-SEIL/PR, o que proporcionará maior facilidade de acesso ao Município, além de trazer melhorias significativas na trafegabilidade.

Vejamos que as áreas foram devidamente declaradas como áreas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos dos Decretos Municipais nsº 13.401/2020 e 13.403/2020 (fls. 12-13 e 04-05, respectivamente).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Em complemento, acostou anexo a proposta legislativa: (i) cópias de matrículas dos imóveis objeto da proposta de lei (fls. 06 e 14-22); (ii) Projetos e memoriais descritivos das áreas objeto da proposta de lei (fls. 07-10/23-26), (iii) laudos de avaliação dos imóveis objeto da proposta de lei (fls. 11 e 27); (iv) projeto do trevo (fl. 28); (v) cópia do convênio celebrado entre o Município de Ivaiporã e a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná (fls. 29-35), publicação oficial (fl. 36) e Formulário de execução/Plano de trabalho (fls. 37-42).

É o que importa relatar.

SEM DELONGAS, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.**

Em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o **orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis**, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 15/10/2020, recebendo o protocolo sob nº 17.413/2020 sendo solicitada, de forma expressa, a **URGÊNCIA NA APECIAÇÃO**.

Em que pese tenha sido expressamente solicitada a urgência na apreciação e por consequência normativa o rito da matéria é modificado para tramitação nestes anais, desde logo, é de se justificar o atraso na emissão do eminente opinativo dado o grande número de procedimentos submetidos à esta profissional no decorrer dos últimos dez meses, cumulados entre todos os setores do Poder Legislativo Municipal, uma vez sendo a única advogada e parecerista apta ao exercício da função em razão do afastamento da Dra. Ingrid Firmino, também parecerista nesta Casa, por motivos de período gestacional (Covid) e licença maternidade.

A **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, segundo estabelece o art. 30, inc. I da Constituição Federal¹ c/c art. 38, inc. VI² da Lei Orgânica Municipal,, assegura que aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, em especial, *“adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social”*.

¹ CRFB. “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” - grifei

² LOM. “Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...) VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua INICIATIVA** à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167, §1º, do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62⁴, 67⁵ e 94⁶, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 e 94 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II⁷ da mesma Carta Municipal, cuja competência legislativa ora discutida, *s.m.j.*, deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo Municipal, outrora respeitada.

³ RI. "Art. 167. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. §1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 159, § 1.º, as Comissões e à iniciativa popular."

⁴ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificativa adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporãense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011). XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

⁵ LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores" - grifei.

⁶ LOM. "Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito: I - representar o Município em juízo e fora dele; II - iniciar o processo legislativo, na forma ou nos casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; VI - expor, em mensagem à Câmara de Vereadores, por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Município e os planos de governo; VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei; VIII - prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares; X - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei; XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou serviço administrativo; XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; XIV - prover os serviços de obras de administração pública; XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente; XVII - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir; XX - aprovar projetos de edificação e planos de parcelamento do solo, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos; XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas; XXII - contratar empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara; XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei; XXIV - prover o sistema viário do Município; XXV - providenciar sobre o desenvolvimento do ensino; XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantia do cumprimento de seus atos; XXVIII - adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; XXIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, quantias que devam ser dispensadas de uma só vez e, até o vigésimo dia de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária; XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica. Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária."

⁷ LOM. "Art. 1º ... §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II - do Prefeito Municipal;"



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Neste contexto, o art. 94, inc. XI c/c art. 147, ambos da Lei Orgânica estabelecem que a **realização de desapropriação, por interesse social, é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Executivo**. Vejamos:

LOM. Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...) XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

(...)
Art. 147 – O Poder Público Municipal poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área ou imóvel urbano que se destine à moradia popular ou outro fim constante no Plano Diretor. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2012). - grifei.

“Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...) VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

ACERCA DO PEDIDO DE URGÊNCIA, predomina o art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, cuja redação atribui ao prefeito autorização para solicitar urgência na tramitação de “projetos” de sua iniciativa, **devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)⁸ dias sobre a proposição**.

Sintetizada a iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a **forma** foi devidamente respeitada para o ato proposto, **verifica-se a legitimidade da proposição**.

Noutro giro, para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)⁹ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 60, § 1º¹⁰ c/c art. 165¹¹, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for

⁸ **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, § 1º da LOM, comparado ao art. 168, § 1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.

⁹ RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: § 1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer: (...) § 7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. § 8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”

¹⁰ RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: § 1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

¹¹ RI. “Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I (sic).”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)¹².

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise de mérito da matéria e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I), Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo (art. 62, I), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

RI. "Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

(...)

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;" - grifei.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63¹³ do Regimento.

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão "é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência".

ACERCA DO TEMA OBJETO DA PROPOSTA DE LEI, de proêmio, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, esparsos a sua competência técnica jurídica.*

Em sentido amplo, como instrumento de ação do Estado para prestar serviços e atender à coletividade, a Administração Pública deve submeter-se a um conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos que possibilitem examinar a legitimidade dos atos estatais, inspecionar a conduta

¹² RI. "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

¹³ RI. "Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

funcional dos agentes públicos e garantir a defesa dos direitos dos administrados. Esses mecanismos permitem o exercício da fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de forma a viabilizar o seu controle e assegurar que a Administração Pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Assim, nota-se que a proposta legislativa em comento tem por escopo atender as exigências legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, no sentido de regular a aquisição de bens por desapropriação, amigável ou judicial, a fim de atender o interesse público inerente a conclusão do Convênio celebrado com o Estado do Paraná, para a estrutura e logística do acesso secundário à Ivaiporã, na região da estrada do Ouro Verde.

Importante destacar que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência a normas específicas, neste caso, com a prévia declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, o que foi devidamente respeitado a teor dos Decretos Municipais nº 13.401/2020 e 13.403/2020 (fls. 12-13 e 04-05, respectivamente).

Consoante preceitua o art. 35 da Lei Orgânica, além da exigência supracitada, “a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”, sendo a avaliação devidamente realizada a teor dos laudos acostados às fls. 11 e 27. Por sua vez, a autorização legislativa encontra-se em andamento, sob os termos da presente proposta que será submetida a Plenário para apreciação e aprovação, nos termos regimentais.

Ato contínuo, a necessidade de apreciação e autorização do Poder Legislativo, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é, portanto, exigência mínima legal para fins de regularidade dos atos administrativos atinentes à espécie, ora respeitados.

Isso posto, eminente que a matéria, por si só, se justifica, não havendo maiores considerações a serem apresentadas, posto que respeita a lei e o ato jurídico perfeito para atingir o objetivo almejado, logo, visa complementar a execução da obra já em andamento desde a assinatura do Contrato com o Governo do Estado.

No tocante aos ASPECTOS TÉCNICOS-LEGISLATIVOS da proposta, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

c/c art. 173¹⁴ do Regimento Interno, não há considerações a serem apontadas, posto que a norma respeita as exigências mínimas atinentes a espécie normativa.

Desta feita, limitada aos aspectos jurídicos-formais da proposta, sem adentrar o mérito propriamente dito, sintetizada a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, **ENTENDO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA, NÃO OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE ÓBICES QUE INVIABILIZEM A REGULAR TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 70/2020.**

REMETA-SE o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §1º do Regimento e, consequentemente, às demais Comissões consignadas no opinativo para *análise de mérito*, para que nos termos do art. 74, §1º c/c arts. 61, incs. I, 62, inc. II, 65, inc. I e 63 todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, prosseguindo-se os tramites regimentais atinentes a matéria.

OPORTUNAMENTE, ante o exaurimento dos prazos legais atinentes ao pedido de urgência, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que **SE ULTIME A VOTAÇÃO** (art. 69, §2º da LOM).

Por sua vez, a **REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA** de lei será elaborada pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §8º, inc. X do Regimento Interno.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, **ratifico** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo. No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, observado o interesse público, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramitar** nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Este parecer possui 8 (oito) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

¹⁴ RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título emunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

É O PARECER.

Ivaiporã, 18 de dezembro de 2020.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 18 de dezembro do ano de 2020, às 11h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 70/2020 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, das frações ideais dos imóveis que especifica e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

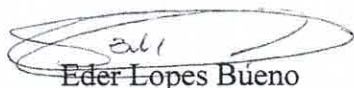
2 - Projeto de Lei nº 89/2020 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar parte das áreas institucionais para equipamentos comunitários do Loteamento Recanto das Oliveiras por obras de infraestrutura na rua Três Marias, Jardim Iporã, neste município e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 do Executivo: Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 10, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, para fins de possibilitar a não aplicação de correção ao seu valor para o exercício fiscal de 2021 e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

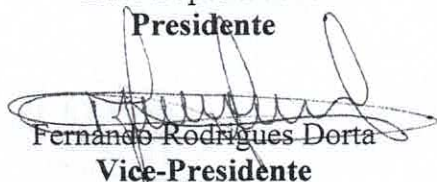
4 - Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2020: Autor: Edivaldo Aparecido Montanheri. Súmula: Dá a denominação de “José Aparecido Porto” a Indústria do Conhecimento, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. (2ª disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

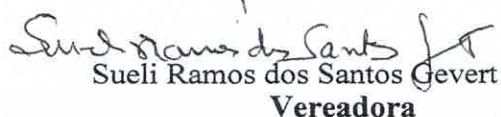
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (17/12/2020)


Eder Lopes Bueno

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Vereadora

Marcelo dos Reis
Vereador

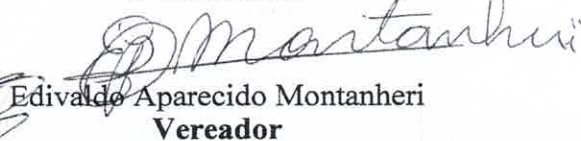
José Aparecido Peres
Vereador


Alex Mendonça Papin

1º Secretário


Hélio Aparecido Araújo de Barros

2º Secretário


Edivaldo Aparecido Montanheri

Vereador


Ailton Stupp Kulcamp

Vereador